



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CARTILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS

Termos de Fomento e Termos de Colaboração

*Orientações, prazos, modelos de documentos e critérios de análise
com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)
e no Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025*

Macapá – AP

2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ATORES E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	5
2.1. Gestor(a) da Parceria	5
2.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA	5
2.3. Autoridade competente para decisão	6
2.4. Organização da Sociedade Civil – OSC	6
2.5. Controladoria-Geral do Estado – CGE/ AP	6
2.6. Unidades de apoio no âmbito da SECULT	6
3. PEÇAS QUE INSTRUEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
3.1. Peças elaboradas pela OSC	9
3.2. Peças elaboradas pela SECULT	9
4. PRAZOS	11
5. ASPECTOS A SEREM ANALISADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
5.1. Cumprimento do objeto e alcance das metas	12
5.2. Regularidade financeira	12
5.3. Tempestividade	13
5.4. Decisão sobre a prestação de contas	13
6. DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS	15
6.1. Prestação de contas anual	15
6.2. Prestação de contas final	15
6.3. Consequências da rejeição por omissão	15
6.4. Fluxo resumido da omissão	16
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
ANEXOS	18
ANEXO I – Portaria de Designação do(a) Gestor(a) da Parceria	18
ANEXO II – Portaria de Designação da CMA	24
ANEXO III – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	26
ANEXO IV – Parecer Técnico Conclusivo	28
ANEXO V – Despacho de Diligência	30
ANEXO VI – Notificação para Apresentação do Relatório Final de Execução Financeira	33
ANEXO VII – Notificação por Omissão no Dever de Prestar Contas	36



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXO VIII – Comunicação do Gestor da Parceria ao NPC (Omissão)40



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1. INTRODUÇÃO

A presente Cartilha tem por objetivo orientar os servidores e as instâncias administrativas da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT quanto aos procedimentos de prestação de contas dos instrumentos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil – OSC, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e do Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025, que regulamenta as regras e procedimentos das parcerias no âmbito do Estado do Amapá.

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil prevê três modalidades de instrumento: o Termo de Fomento, adotado quando a concepção do projeto é da OSC (art. 1º, §4º); o Termo de Colaboração, quando a concepção é da administração pública (art. 1º, §5º); e o Acordo de Cooperação, quando não há transferência de recurso financeiro (art. 1º, §3º, II).

A prestação de contas é o procedimento pelo qual a administração pública verifica os resultados da parceria e avalia a execução do objeto e o alcance das metas (art. 56 do Decreto nº 6.525/2025). Tem por premissa o controle de resultados, sem prejuízo da verificação financeira nas hipóteses legalmente previstas.

Esta cartilha abrange exclusivamente os Termos de Fomento e os Termos de Colaboração, instrumentos que envolvem transferência de recurso financeiro. Para os convênios celebrados sob a égide do Decreto Estadual nº 2.678/2021, aplica-se cartilha específica.

Legislação de referência: Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC); Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025 (que ab-rogou os Decretos nº 6.795/2023 e nº 4.909/2025 – art. 87); Lei Federal nº 9.784/1999 (processo administrativo – aplicação subsidiária, art. 81).

Referência normativa. *Nesta Cartilha, salvo indicação expressa em contrário, as remissões a artigos (“art.”) referem-se ao Decreto Estadual nº 6.525/2025. As remissões à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Estadual nº 0529/2026 (regulamento da SECULT) e a outros diplomas são sempre identificadas expressamente.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2. ATORES E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Decreto nº 6.525/2025 e a Lei nº 13.019/2014 distribuem as responsabilidades entre cinco figuras principais, cujas competências são detalhadas a seguir.

2.1. Gestor(a) da Parceria

É o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, VI, da Lei nº 13.019/2014). Compete ao gestor, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e dos arts. 53, 54, 57, 63 e 64 do Decreto nº 6.525/2025:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) elaborar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 53);
- c) realizar visita técnica in loco, quando necessária (art. 54);
- d) emitir o Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final (art. 63);
- e) notificar a OSC para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, quando houver descumprimento de metas ou evidência de irregularidade (art. 64);
- f) notificar a OSC em caso de omissão na prestação de contas anual (art. 61, §4º, do Decreto);
- g) avaliar os efeitos da parceria – impactos, satisfação do público-alvo e sustentabilidade (art. 57, §1º c/c art. 63, parágrafo único).

2.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA

Instância administrativa colegiada, designada em ato específico, composta por pelo menos um servidor efetivo (art. 50, §1º). É responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e pela homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento (art. 53, §4º).



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

A CMA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista externo ao colegiado (art. 50, §2º). Os membros devem declarar-se impedidos nas hipóteses do art. 51.

2.3. Autoridade competente para decisão

A decisão sobre a prestação de contas final cabe à autoridade responsável por celebrar a parceria – no caso da SECULT, o(a) Secretário(a) de Estado da Cultura – ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação (art. 67 do Decreto nº 6.525/2025). A OSC será notificada da decisão e poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias ou sanar a irregularidade em 45 dias, prorrogáveis por igual período (art. 67, parágrafo único).

2.4. Organização da Sociedade Civil - OSC

É a entidade parceira, responsável pela execução do objeto e pela apresentação da prestação de contas. Deve apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 30 dias após o término da execução (art. 65, I), e, se notificada, o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias (art. 65, II).

2.5. Controladoria-Geral do Estado - CGE/AP

Poderá expedir normas complementares (art. 84) e disponibilizará manuais específicos às organizações da sociedade civil (art. 85). Deve ser consultada pelo órgão jurídico antes de promover tentativa de conciliação (art. 83, §1º).

2.6. Unidades de apoio no âmbito da SECULT (Decreto nº 0529/2026)

O regulamento da SECULT (Decreto nº 0529, de 27 de janeiro de 2026) atribui competências operacionais de apoio ao processo de prestação de contas a três unidades internas, que atuam em articulação com o Gestor da Parceria e a CMA:

a) Núcleo de Prestação de Contas – NPC (art. 15): controla o cumprimento das normas de PC; elabora relatórios analíticos; realiza diligências e notifica beneficiários para instrução da PC (inc. IV); propõe abertura de TCE por inadimplência (inc. V); e elabora manuais e cartilhas (inc. III).



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

b) Núcleo de Monitoramento e Avaliação – NMA (art. 14): coordena as atividades de gestão, fiscalização e monitoramento das parcerias (inc. I); presta apoio técnico aos servidores designados como gestores e fiscais (inc. IV); organiza e atualiza cadastro dos agentes, fiscais e comissões (inc. V).

c) Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural – CDC (art. 8º): coordena, analisa e supervisiona as prestações de contas dos projetos que receberam recursos da SECULT e do Fundo de Apoio à Cultura (inc. IV).

Nota: A Assessoria de Controle Interno – ACI (art. 7º do Decreto nº 0529/2026) *exerce funções de auditoria interna e apoio à CGE, mas não integra o fluxo decisório da prestação de contas das parcerias. Sua atuação é de avaliação independente da execução dos instrumentos (art. 7º, IX), podendo emitir recomendações, sem caráter decisório sobre a aprovação ou rejeição das contas.*



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3. PEÇAS QUE INSTRUEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Peças elaboradas pela OSC

A OSC deve apresentar as seguintes peças no âmbito da prestação de contas:

Peça	Prazo	Conteúdo (art. 57)
Relatório Final de Execução do Objeto (art. 62)	30 dias do término da execução, prorrogáveis por 15 dias (art. 65, I)	Demonstração de metas, ações desenvolvidas, fotos, vídeos, listas de presença, comprovante de devolução de saldo, avaliação de impacto e satisfação
Relatório Final de Execução Financeira (art. 58 c/c art. 64)	60 dias da notificação, prorrogáveis por 15 dias (art. 65, II)	Só exigido quando houver descumprimento de metas ou indício de irregularidade. Receitas/despesas, extrato, conciliação, documentos fiscais
Relatórios Parciais de Execução do Objeto (art. 61)	30 dias após cada exercício (vigência > 1 ano)	Mesmos elementos do art. 57, referentes ao período avaliado

Referências normativas desta tabela: Decreto nº 6.525/2025.

3.2. Peças elaboradas pela SECULT (concedente)

Peça	Responsável	Finalidade / conteúdo
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 53)	Gestor da Parceria	Análise periódica: metas, atividades, impacto, valores transferidos. Submetido à CMA para homologação em 45 dias.
Relatório de Visita Técnica In Loco (art. 54)	Gestor da Parceria	Verificação presencial do cumprimento do objeto. Notificação prévia de 3 dias úteis.
Parecer Técnico Conclusivo (art. 63)	Gestor da Parceria	Peça central da análise final. Verifica cumprimento do objeto e metas, avalia efeitos. Conclui por aprovação, ressalvas ou rejeição.
Relatório de Execução Financeira (art. 58)	Gestor da Parceria	Extraído da plataforma eletrônica. Somente nas hipóteses de descumprimento de metas ou indício de irregularidade. A análise (art. 59) cabe



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

		ao Gestor da Parceria, que pode requisitar assessoramento técnico-financeiro.
Decisão da autoridade competente (art. 67)	Secretário(a) ou subordinado direto	Embasada no parecer técnico conclusivo. Vedada subdelegação.

Referências normativas desta tabela: Decreto nº 6.525/2025.

Os modelos das peças elaboradas pela SECULT – inclusive as notificações – constam dos Anexos I a VII desta Cartilha.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4. PRAZOS

Os prazos que regem a prestação de contas das parcerias estão sintetizados no quadro a seguir:

Ação / Documento	Prazo	Fundamento
Relatório Final de Execução do Objeto (pela OSC)	30 dias após término da execução, prorrogáveis por 15 dias	Art. 65, I
Relatório Final de Execução Financeira (pela OSC, se notificada)	60 dias da notificação, prorrogáveis por 15 dias	Art. 65, II
Prestação de contas anual (pela OSC)	30 dias após o fim de cada exercício	Art. 61, §1º
Omissão na PC anual - notificação pelo gestor	15 dias para a OSC apresentar	Art. 61, §4º
Notificação para saneamento (monitoramento)	30 dias	Art. 53, §1º
Homologação pela CMA	45 dias do recebimento	Art. 53, §4º
Análise da PC final pela administração	Até 150 dias, prorrogáveis por igual período (máx. 300 dias)	Art. 69
Recurso pela OSC contra decisão da PC	30 dias	Art. 67, par. ún., I
Decisão do recurso pela autoridade	30 dias	Art. 67, par. ún., I
Saneamento de irregularidade pela OSC	45 dias, prorrogáveis por igual período	Art. 67, par. ún., II
Devolução de recursos (PC rejeitada)	30 dias	Art. 68, II, 'a'
Guarda de documentos pela OSC	10 anos	Art. 60
Prescrição de ações punitivas	5 anos	Art. 74

Referências normativas desta tabela: Decreto nº 6.525/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5. ASPECTOS A SEREM ANALISADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas das parcerias deve priorizar o controle de resultados, conforme diretriz da Lei nº 13.019/2014. A verificação financeira ocorre nas hipóteses de descumprimento de metas ou indício de ato irregular (art. 58). Os principais aspectos a serem verificados são:

5.1. Cumprimento do objeto e alcance das metas (análise obrigatória)

Aspecto a verificar	Fundamento	Elementos de comprovação
Confronto metas previstas × resultados alcançados	Art. 57, I	Relatório de Execução do Objeto com dados quantitativos e qualitativos
Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto	Art. 57, III	Listas de presença, fotos, vídeos, relatórios, publicações
Justificativa para não cumprimento de metas	Art. 57, §4º	Justificativa fundamentada da OSC
Pesquisa de satisfação do público-alvo	Art. 57, §§1º e 5º	Pesquisa ou declaração de entidade pública/privada local ou conselho setorial
Avaliação de impacto e sustentabilidade	Art. 57, §1º	Impactos econômicos/sociais, sustentabilidade das ações
Compatibilidade execução × vigência	Arts. 40 e 41	Fatos geradores dentro da vigência

Referências normativas desta tabela: Decreto nº 6.525/2025.

5.2. Regularidade financeira (análise condicional – art. 58)

Aspecto a verificar	Fundamento	Elementos de comprovação
Conformidade das despesas previstas × realizadas	Art. 59, I	Plano de trabalho × documentos fiscais
Conciliação bancária	Art. 59, II	Relação de pagamentos × débitos na conta específica
Conta específica isenta de tarifas	Art. 34, §1º	Extratos bancários



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Aplicação financeira dos recursos ociosos	Art. 34, §2º	Extratos de aplicação
Pagamentos por transferência eletrônica	Art. 39	Comprovantes com identificação do beneficiário final
Limite de pagamento em espécie (R\$ 5.000/beneficiário)	Art. 39, §5º	Recibos individualizados
Compatibilidade de preços com o mercado	Art. 37, §§2º e 3º	Cotações, tabelas, atas de registro de preços
Remanejamento de recursos (até 10% dispensa autorização)	Art. 44, §§4º e 5º	Comunicação posterior e apostilamento
Devolução do saldo remanescente	Art. 62	GRE ou comprovante de devolução
Documentação fiscal adequada	Art. 38	NFs/recibos com data, valor, CNPJ da OSC e CNPJ/CPF do fornecedor

Referências normativas desta tabela: Decreto nº 6.525/2025.

5.3. Tempestividade

- a) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 30 dias do término da execução, prorrogável por 15 dias (art. 65, I);
- b) Apresentação da prestação de contas anual em 30 dias após cada exercício (art. 61, §1º);
- c) Apresentação do Relatório Final de Execução Financeira em 60 dias da notificação, prorrogável por 15 dias (art. 65, II).

5.4. Decisão sobre a prestação de contas (art. 66)

Decisão	Hipótese	Providência
Aprovação (art. 66, §1º)	Cumprimento do objeto e das metas	Baixa contábil
Aprovação com ressalvas (art. 66, §2º)	Objeto e metas cumpridos, mas impropriedade formal sem dano ao erário; ou irregularidade financeira de pequeno vulto sem má-fé	Registro das ressalvas na plataforma eletrônica (caráter preventivo – art. 68, §1º)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rejeição (art. 66, §3º)	Omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto/metast; dano ao erário; desfalque ou desvio	Notificação para devolução em 30 dias ou ações compensatórias (art. 68, II); não ressarcimento: TCE + registro no SIAFE-AP (art. 68, §6º)
--------------------------------	--	---

Referências normativas desta tabela: Decreto nº 6.525/2025.

Importante: A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de impacto/sustentabilidade (art. 66, §4º).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6. DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

A omissão no dever de prestar contas produz efeito imediato: enquanto perdurar, a organização da sociedade civil fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014 (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014), sem prejuízo das providências de saneamento e das demais consequências descritas nesta seção.

6.1. Prestação de contas anual

Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, se a OSC omitir-se na prestação de contas anual, o gestor deverá notificá-la para apresentação no prazo de 15 dias (art. 61, §4º). Persistindo a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

6.2. Prestação de contas final

Expirado o prazo do art. 65 sem apresentação da prestação de contas final, recomenda-se que o gestor:

1º) Comunique formalmente ao Núcleo de Prestação de Contas – NPC, no prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no art. 4º do modelo de Portaria de Designação (Anexo I; modelo de comunicação no Anexo VIII);

2º) Instrua a comunicação com a identificação da parceria, data de encerramento, data-limite da PC e valor transferido;

3º) O NPC notifique a OSC para apresentação da prestação de contas, em prazo fixado caso a caso, limitado a 45 dias por notificação e prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração ainda dispõe para concluir a análise (art. 70, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 69), no exercício da competência do art. 15, IV, do Decreto nº 0529/2026 (modelo no Anexo VII);

4º) Persistindo a omissão, a prestação de contas será rejeitada por omissão no dever de prestar contas (art. 66, §3º, I), devendo a administração adotar as providências do art. 68.

6.3. Consequências da rejeição por omissão

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

A OSC será notificada para, no prazo de 30 dias: devolver os recursos financeiros relacionados ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante novo plano de trabalho (art. 68, II). O não ressarcimento ensejará instauração de tomada de contas especial e registro da rejeição na plataforma eletrônica e no SIAFE-AP (art. 68, §6º).

Adicionalmente, a administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 71: advertência, suspensão temporária (até 2 anos) ou declaração de inidoneidade. A prescrição das ações punitivas é de 5 anos (art. 74).

6.4. Fluxo resumido da omissão

- 1º) Vencido o prazo do art. 65 → Gestor comunica ao NPC em até 5 dias úteis (modelo no Anexo VIII);
- 2º) NPC notifica a OSC (art. 15, IV, do Decreto nº 0529/2026; modelo no Anexo VII) → prazo fixado caso a caso, limitado a 45 dias e prorrogável, no máximo, por igual período (art. 70, § 1º, da Lei nº 13.019/2014), para apresentar a PC;
- 3º) OSC apresenta a PC → análise segue o fluxo normal;
- 4º) OSC não atende → rejeição por omissão (art. 66, §3º, I) + notificação para devolução ou ações compensatórias (art. 68, II);
- 5º) Não ressarcimento → TCE + registro de rejeição na plataforma e no SIAFE-AP (art. 68, §6º).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Cartilha não esgota a matéria, mas oferece aos servidores da SECULT um roteiro sistematizado para condução do processo de prestação de contas de parcerias, promovendo a padronização dos procedimentos e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Recomenda-se que os servidores designados como gestores de parceria e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação mantenham-se atualizados quanto a eventuais alterações legislativas, especialmente no Decreto Estadual nº 6.525/2025 e nas normas complementares expedidas pela Controladoria-Geral do Estado (art. 84).

O novo Decreto nº 6.525/2025 ab-rogou os Decretos Estaduais nº 6.795/2023 e nº 4.909/2025 (art. 87). Parcerias celebradas sob a vigência do decreto anterior devem observar as normas vigentes à época da celebração para fins de regência do instrumento, aplicando-se o novo decreto aos atos processuais praticados após sua entrada em vigor.

A prestação de contas é instrumento de transparência e de responsabilização, mas também de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelas organizações da sociedade civil em prol do interesse público. A administração deve conduzir o processo com rigor técnico e, ao mesmo tempo, com urbanidade e respeito ao princípio do contraditório.

Em caso de dúvidas ou situações não previstas nesta Cartilha, os servidores devem consultar a Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, o Núcleo de Prestação de Contas ou a Coordenadoria Administrativa e Financeira da SECULT, que poderão prestar orientações complementares.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXOS

Os modelos a seguir servem como referência para a elaboração das peças previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 6.525/2025. Devem ser adaptados às especificidades de cada parceria. Os campos entre colchetes indicam dados variáveis.

ANEXO I – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DA PARCERIA

A portaria de designação é o ato administrativo que formaliza a indicação do servidor responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da parceria. Deve ser publicada no momento da celebração, assegurando que o gestor acompanhe todo o ciclo de vida do instrumento.

O modelo a seguir contempla quatro capítulos e nove artigos. Nos campos indicados entre colchetes [...], o servidor responsável deverá inserir os dados específicos da parceria.

PORTARIA Nº ____/____ - SECULT

Designa Gestor(a) de Parceria para o [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] nº ____/20____, celebrado entre a SECULT e a [NOME DA OSC], e estabelece as respectivas competências, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, pelo art. 46 do Decreto nº 0529, de 27 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece as competências do gestor da parceria, dentre as quais acompanhar e fiscalizar a execução, informar ao administrador público sobre fatos que comprometam as



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

atividades ou metas e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025, que regulamenta as regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] nº ____/20__, celebrado com a [NOME DA OSC], CNPJ nº [____], cujo objeto consiste em [DESCRIÇÃO DO OBJETO], no âmbito do Processo Administrativo nº _____;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], matrícula nº [____], ocupante do cargo de [CARGO], lotado(a) no(a) [UNIDADE]/SECULT, para exercer a função de **Gestor(a) da Parceria** referente ao [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] nº ____/20__, celebrado entre a SECULT e a [NOME DA OSC].

§ 1º O(A) designado(a) exercerá as funções previstas nesta Portaria durante todo o período de execução da parceria e até a conclusão da análise da prestação de contas final, incluída eventual fase recursal.

§ 2º Em caso de afastamento, impedimento ou suspeição do(a) designado(a), o(a) Secretário(a) de Estado da Cultura providenciará a substituição por ato específico, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) [NOME DO SUPLENTE], matrícula nº [____], como suplente do(a) Gestor(a) da Parceria, para atuar nas ausências e impedimentos do(a) titular.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO(A) GESTOR(A) DA PARCERIA

Art. 3º Compete ao(a) Gestor(a) da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.525/2025:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do plano de trabalho aprovado e pelas cláusulas do instrumento de parceria;
- II – verificar a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual e municipal, nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto Estadual nº 6.525/2025;
- III – elaborar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período avaliado, na forma prevista no art. 53 do Decreto Estadual nº 6.525/2025 c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – submeter o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo estabelecido no § 4º do art. 53 do Decreto Estadual nº 6.525/2025;
- V – notificar a organização da sociedade civil, sempre que o Relatório Técnico evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, saneie a irregularidade, cumpra a obrigação ou apresente justificativa, nos termos do § 1º do art. 53 do referido Decreto;
- VI – adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após homologação pela CMA, conforme § 5º do art. 53;
- VII – realizar visita técnica in loco, quando essencial à verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas, mediante notificação prévia à OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 54;
- VIII – verificar as hipóteses de retenção de parcelas previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio das ações de monitoramento descritas no § 1º do art. 35 do Decreto;
- IX – nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de indício de ato irregular (art. 58 do Decreto), proceder à análise da execução financeira da parceria (art. 59), com o exame da conformidade das despesas previstas e realizadas e a verificação da conciliação bancária, aferindo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, a documentação comprobatória de despesas, a conformidade com o cronograma de desembolso e a movimentação da conta bancária específica, nos termos dos arts. 34, 37, 38, 39 e 59 do Decreto;
- X – analisar a compatibilidade entre o valor efetivo das compras e contratações realizadas pela OSC e os valores previstos no plano de trabalho, nos termos do § 2º e § 3º do art. 37 do Decreto;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

XI – emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, verificando o cumprimento do objeto e o alcance das metas, na forma do art. 63 do Decreto;

XII – quando a análise de que trata o inciso anterior concluir por descumprimento de metas ou evidência de irregularidade, notificar a OSC, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, para que apresente o Relatório Final de Execução Financeira, nos termos do art. 64 do Decreto;

XIII – notificar a OSC, na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, para que apresente a prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme § 4º do art. 61 do Decreto;

XIV – manifestar-se sobre solicitações de alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da solicitação (art. 44, §2º, do Decreto), ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC;

XV – avaliar os efeitos da parceria, mencionando os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações, conforme § 1º do art. 57 do Decreto;

XVI – registrar as ações de monitoramento e avaliação na plataforma eletrônica, na forma do art. 52 do Decreto;

XVII – comunicar ao(a) Secretário(a) de Estado da Cultura a necessidade de aplicação de sanções à OSC, quando verificadas as hipóteses previstas no art. 71 do Decreto;

XVIII – representar ao seu superior contra irregularidades de que tenha conhecimento em razão do ofício.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas nos incisos IX e X, o(a) Gestor(a) da Parceria poderá requisitar assessoramento técnico-financeiro à Coordenadoria Administrativa e Financeira ou ao Núcleo de Prestação de Contas, sem prejuízo de sua responsabilidade pela análise e pela conclusão do parecer técnico.

CAPÍTULO III – DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR A OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Expirado o prazo previsto no art. 65 do Decreto Estadual nº 6.525/2025 para apresentação da prestação de contas final, sem que esta tenha



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

sido apresentada pela OSC, o(a) Gestor(a) da Parceria deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar formalmente ao Núcleo de Prestação de Contas – NPC/SECULT acerca da omissão, tendo em vista as competências previstas no art. 15, incisos I e V, do Decreto nº 0529, de 27 de janeiro de 2026 (regulamento da SECULT), instruindo a comunicação com:

- I – a identificação da parceria, da OSC e do processo administrativo;
- II – a data de encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- III – a data-limite para apresentação da prestação de contas e a confirmação de que esta não foi apresentada;
- IV – o valor total transferido e a situação financeira da conta específica, quando disponível.

Parágrafo único. A omissão do(a) Gestor(a) da Parceria em cumprir a obrigação prevista no caput deste artigo ensejará apuração de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O(A) Gestor(a) da Parceria deverá dar ampla transparência às informações referentes à parceria, nos termos dos arts. 78 a 80 do Decreto Estadual nº 6.525/2025.

Art. 6º O(A) designado(a) nesta Portaria fica obrigado(a) a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão de suas funções.

Art. 7º Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria não poderão ser sonegados ao(a) Gestor(a), nem aos servidores da administração pública estadual, da CGE e do TCE/AP.

Art. 8º As situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.525/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Secretário(a), Macapá-AP, ____ de _____ de ____.



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO II – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias e pela homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 50 do Decreto nº 6.525/2025). Deve ser composta por pelo menos um servidor efetivo (art. 50, §1º).

PORTARIA Nº ____/____ - SECULT

Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pela SECULT com Organizações da Sociedade Civil, na forma do art. 50 do Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 50 do Decreto Estadual nº 6.525/2025, que determina a designação, em ato específico, dos integrantes da comissão de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas pela SECULT com organizações da sociedade civil;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA das parcerias celebradas pela SECULT:

I – PRESIDENTE: [Nome completo], matrícula nº [____], cargo [____], lotado(a) no(a) [UNIDADE]/SECULT;

II – MEMBRO: [Nome completo], matrícula nº [____], cargo [____], lotado(a) no(a) [UNIDADE]/SECULT;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

III – MEMBRO: [Nome completo], matrícula nº [____], cargo [____], lotado(a) no(a) [UNIDADE]/SECULT.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual (art. 50, §1º, do Decreto nº 6.525/2025).

Art. 2º Compete à CMA, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 6.525/2025:

- I – monitorar o conjunto de parcerias celebradas pela SECULT;
- II – propor o aprimoramento dos procedimentos e a padronização de objetos, custos e indicadores;
- III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- IV – avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento (art. 53, §4º);
- V – reunir-se periodicamente para avaliar a execução das parcerias (art. 50, §4º).

Art. 3º O membro da CMA deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar as hipóteses previstas no art. 51 do Decreto nº 6.525/2025.

Art. 4º A CMA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado (art. 50, §2º).

Art. 5º A participação na CMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Secretário(a), Macapá-AP, ____ de _____ de ____.

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO III – RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ART. 53)

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo nº	[nº do processo] – URDD/SECULT
Concedente	Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/ AP
OSC Parceira	[Nome da OSC – CNPJ nº ____]
Instrumento	[Termo de Fomento/Colaboração nº ____/20__]
Objeto	[Descrição do objeto]
Valor	[R\$ ____]
Vigência	[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]
Legislação aplicável	Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 6.525/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por objeto a análise da prestação de contas apresentada pela [Nome da OSC], referente ao [Termo de Fomento/Colaboração nº ____/20__], celebrado com a SECULT para a realização do projeto [nome do projeto], com valor global de R\$ [valor].

PARTE I – DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DAS METAS

2. METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

[Descrever as metas do plano de trabalho com indicadores quantitativos e pesos percentuais, preferencialmente em formato de tabela.]

3. EVIDÊNCIAS APRESENTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Descrever os elementos comprobatórios apresentados pela OSC: relatório fotográfico, relatório de mídias sociais, links de imprensa, contratos e recibos, listas de presença, pesquisa de satisfação etc.]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4. LACUNAS QUE IMPEDEM CONCLUIR PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL

[Enumerar, de forma objetiva, as lacunas identificadas com fundamentação legal – ex.: ausência de listas de presença (art. 57, III), ausência de comparativo metas × resultados (art. 57, I), ausência de pesquisa de satisfação (art. 57, §§1º e 5º) etc.]

PARTE II - DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Quando houver descumprimento injustificado de metas ou indício de ato irregular, analisar: intempestividade na apresentação (art. 65), irregularidades na movimentação financeira (arts. 34, 38, 39), incompatibilidade de preços (art. 37, §§2º e 3º), remanejamento sem apostilamento (art. 44), etc.]

PARTE III - QUADRO-RESUMO E ENCAMINHAMENTO

[Elaborar quadro-resumo das constatações com classificação de gravidade (ALTA / MÉDIA / BAIXA) e dispositivo violado.]

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

[Concluir pela suficiência ou insuficiência da documentação para atestar o cumprimento do objeto. Se insuficiente, recomendar notificação da OSC com indicação dos itens a serem esclarecidos, no prazo de 30 dias (art. 53, §1º). Submeter à CMA para homologação (art. 53, §4º).]

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

[NOME DO GESTOR]

Gestor(a) da Parceria – Portaria nº ____/____-SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO IV – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (ART. 63)**

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Processo nº	[nº do processo]
Instrumento	[Termo de Fomento/Colaboração nº ____/20__-SECULT]
OSC Parceira	[Nome e CNPJ]
Objeto	[Descrição]
Valor	[R\$ ____]
Vigência	[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]
Gestor(a)	[Nome – Portaria nº ____/____-SECULT]

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer Técnico Conclusivo é elaborado em atendimento ao art. 63 do Decreto Estadual nº 6.525/2025, que determina a formalização da análise da prestação de contas final por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, verificando o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

A análise considera: o Relatório Final de Execução do Objeto (art. 63, I); os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver (art. 63, II); o relatório de visita técnica in loco, quando houver (art. 63, III); e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (art. 63, IV).

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DAS METAS

[Confrontar as metas previstas no plano de trabalho com os resultados efetivamente alcançados, com dados quantitativos e qualitativos. Verificar documentos comprobatórios: listas de presença, fotos, vídeos, relatórios (art. 57, I a IV). Avaliar os efeitos da parceria: impactos econômicos/sociais, satisfação do público-alvo e sustentabilidade (art. 57, §1º c/c art. 63, par. ún.).]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA (se aplicável – art. 58)

[Somente quando houver descumprimento de metas ou indício de irregularidade. Examinar conformidade das despesas por item (art. 59, I), conciliação bancária (art. 59, II), movimentação em conta específica (art. 34), pagamentos por transferência eletrônica (art. 39), compatibilidade de preços (art. 37, §§2º e 3º), devolução de saldo (art. 62).]

4. QUADRO-RESUMO DAS CONSTATAÇÕES

[Elaborar tabela com: Nº, Constatação, Gravidade (ALTA/MÉDIA/BAIXA), Dispositivo Violado.]

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 6.525/2025, opina-se pela:

- () APROVAÇÃO – art. 66, §1º: cumprimento do objeto e das metas.
- () APROVAÇÃO COM RESSALVAS – art. 66, §2º: objeto e metas cumpridos, mas impropriedade formal sem dano ao erário.
- () REJEIÇÃO – art. 66, §3º: omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desfalque/desvio.

[Fundamentar a opção assinalada. Se necessário, recomendar notificação da OSC para apresentação de Relatório Final de Execução Financeira (art. 64) ou realização de diligência pelo NPC (art. 15, IV, do Decreto nº 0529/2026).]

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

[NOME DO GESTOR]

Gestor(a) da Parceria – Portaria nº ____/____-SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO V – DESPACHO DE DILIGÊNCIA

A diligência é o ato pelo qual a administração solicita à OSC documentos, informações ou esclarecimentos ausentes ou insuficientes, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da decisão sobre a prestação de contas. No âmbito da SECULT, a diligência pode ser determinada por:

- a) Gestor(a) da Parceria, no exercício das competências previstas no art. 53, §1º, e no art. 64 do Decreto nº 6.525/2025;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, no exercício da competência de homologação dos relatórios técnicos (art. 53, §4º);
- c) Núcleo de Prestação de Contas – NPC, no exercício da competência prevista no art. 15, IV, do Decreto nº 0529/2026 (regulamento da SECULT);
- d) Autoridade competente para decisão (Secretário(a) de Estado ou subordinado direto), no exercício da competência prevista no art. 67 do Decreto nº 6.525/2025.

O modelo a seguir é genérico e deve ser adaptado conforme a autoridade emissora. Os campos entre colchetes indicam dados variáveis.

DESPACHO Nº ____/____ - [UNIDADE EMISSORA]/SECULT

Processo nº	[nº do processo] – URDD/SECULT
Instrumento	[Termo de Fomento/Colaboração nº ____/20__-SECULT]
OSC Parceira	[Nome e CNPJ]
Objeto	[Descrição]
Valor	[R\$ ____]
Vigência	[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]

1. DO OBJETO

Trata-se de análise [preliminar / complementar] da prestação de contas [final / anual] apresentada pela [Nome da OSC], referente ao [Termo de Fomento/Colaboração nº ____/20__-SECULT], no valor de R\$ [valor].



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Após exame dos elementos processuais, [inclusive do Parecer Técnico Conclusivo do(a) Gestor(a) da Parceria / do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação], constatou-se a existência de irregularidades e lacunas documentais que demandam esclarecimentos da OSC parceira antes de [emissão do parecer conclusivo / prolação da decisão final / homologação do relatório pela CMA].

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014), impõe-se oportunizar à OSC a apresentação de documentos complementares e esclarecimentos.

2. DAS IRREGULARIDADES E LACUNAS IDENTIFICADAS

[Enumerar as irregularidades e lacunas identificadas, com fundamentação legal, preferencialmente em formato de subseções numeradas (2.1, 2.2 etc.) e quadro-resumo com classificação de gravidade.]

3. DA DILIGÊNCIA

Diante das irregularidades e lacunas acima discriminadas, **DETERMINO**, com fundamento no art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014, [no art. 53, §1º / no art. 64 / no art. 67 do Decreto Estadual nº 6.525/2025] e [no art. 15, IV, do Decreto nº 0529/2026], que sejam adotadas as seguintes providências:

I - NOTIFIQUE-SE a [Nome da OSC] (CNPJ: [____]), na pessoa de seu representante legal, Sr(a). [Nome], para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação, apresente os seguintes documentos e esclarecimentos:

[Listar, com alíneas (a, b, c...), cada documento ou esclarecimento solicitado, com fundamentação legal específica para cada item.]

II - INFORME-SE à OSC que o não atendimento à presente diligência no prazo estipulado poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, nos termos do art. 66, §3º, do Decreto Estadual nº 6.525/2025, com as consequências previstas no art. 68, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (art. 71).

III - CIENTIFIQUE-SE o(a) Gestor(a) da Parceria [e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação] do conteúdo deste despacho.

IV - APÓS o decurso do prazo, com ou sem manifestação da OSC, **RETORNEM** os autos [ao(à) Gestor(a) da Parceria para emissão do parecer



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

conclusivo / à autoridade competente para decisão final], nos termos do art. [63 / 67] do Decreto Estadual nº 6.525/2025.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

[NOME DA AUTORIDADE EMISSORA]
[Cargo/Função – Portaria ou ato de designação]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO VI – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (ART. 64)**

Modelo utilizado pelo(a) Gestor(a) da Parceria quando a análise da prestação de contas final (art. 63) concluir por descumprimento de metas ou evidência de irregularidade. Nessa hipótese, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC deve ser notificada a apresentar o Relatório Final de Execução Financeira (art. 64 do Decreto nº 6.525/2025). Os campos entre colchetes indicam dados variáveis.

NOTIFICAÇÃO Nº ____/____ - [GESTOR(A) DA PARCERIA]/SECULT

Apresentação do Relatório Final de Execução Financeira – [Termo de Fomento / Termo de Colaboração nº ____/20__]

Processo nº	[nº do processo] – URDD/SECULT
Instrumento	[Termo de Fomento / Termo de Colaboração nº ____/20__ - SECULT]
OSC Parceira	[Nome da OSC – CNPJ nº ____], representada por [nome do representante legal]
Objeto	[Descrição do objeto]
Valor	[R\$ ____]
Vigência	[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]
Gestor(a)	[Nome – Portaria nº ____/____-SECULT]

I – Do objeto e do fundamento

1. O(A) Gestor(a) da Parceria, no exercício das competências previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 63 e 64 do Decreto Estadual nº 6.525/2025, informa que a análise da prestação de contas final do instrumento em epígrafe identificou [descumprimento injustificado do alcance das metas / indício de ato irregular]. Nos termos do art. 64 do Decreto, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, NOTIFICA essa organização da sociedade civil para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 58 do mesmo Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – Da obrigação a cumprir

2. Essa organização deverá apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, contendo (art. 58, § 1º, do Decreto):

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

3. Ficam dispensados os documentos dos incisos I a IV que já constarem da plataforma eletrônica (art. 64, § 1º, do Decreto).

III – Do prazo e da forma de apresentação

4. O prazo para apresentação é de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento desta notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (art. 65, II, do Decreto). A documentação deve ser registrada na plataforma eletrônica e protocolada na unidade competente da SECULT.

IV – Da análise

5. O Relatório Final de Execução Financeira será analisado pelo(a) Gestor(a) da Parceria na forma do art. 59 do Decreto, contemplando: I – o exame da conformidade das despesas previstas e efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme o plano de trabalho; e II – a verificação da conciliação bancária, pela correlação entre a relação de pagamentos e os débitos na conta corrente específica. Para tanto, o(a) Gestor(a) poderá requisitar assessoramento técnico-financeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

V – Das consequências

6. A análise financeira subsidiará o parecer técnico conclusivo (art. 63). Constatada irregularidade, as contas poderão ser aprovadas com ressalvas (art. 66, § 2º) ou rejeitadas (art. 66, § 3º), com as consequências do art. 68. O não atendimento a esta notificação não obsta a emissão do parecer com os elementos disponíveis nos autos.

7. Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal; art. 70 da Lei nº 13.019/2014).

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

[NOME DO(A) GESTOR(A)]

Gestor(a) da Parceria – Portaria nº ____/____-SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO VII - NOTIFICAÇÃO POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Modelo utilizado pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPC quando, expirado o prazo do art. 65 do Decreto nº 6.525/2025 sem apresentação da prestação de contas final, configurar-se a omissão no dever de prestar contas. O(A) Gestor(a) da Parceria comunica a omissão ao NPC, que expede a notificação (art. 15, I, IV e V, do Decreto nº 0529/2026). Os campos entre colchetes indicam dados variáveis.

NOTIFICAÇÃO Nº ____/____ - GNPC/SECULT

Omissão no dever de prestar contas – [Termo de Fomento / Termo de Colaboração nº ____/20__-SECULT]

Processo nº	[nº do processo] – URDD/SECULT
Instrumento	[Termo de Fomento / Termo de Colaboração nº ____/20__-SECULT – projeto '____']
Valor global	[R\$ ____], com liberação prevista em [parcela única / ____ parcelas]
Vigência	[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]
Destinatária	[Nome da OSC] (CNPJ nº ____), representada por [cargo e nome do representante legal]

I – Resumo

1. O Núcleo de Prestação de Contas, no exercício da competência de realizar diligência e notificar os beneficiários para a instrução da prestação de contas (art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 0529/2026), NOTIFICA essa organização da sociedade civil da omissão no dever de prestar contas do instrumento em epígrafe e a convoca a apresentar a prestação de contas final, no prazo e na forma adiante fixados.

2. Com a liberação dos recursos surgiu o dever de prestar contas de sua boa e regular aplicação, que alcança os valores efetivamente recebidos (art. 69, caput e § 2º, da Lei nº 13.019/2014). O Relatório Final de Execução do Objeto deveria ter sido apresentado até [data-limite] – trinta dias contados do término da vigência (art. 65, I, do Decreto). O prazo transcorreu sem apresentação e sem pedido de prorrogação. Está configurada a omissão no dever de prestar contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

3. A omissão já produz efeito imediato: enquanto perdurar, essa organização fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014 (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014).

II – Da obrigação a cumprir

4. Essa organização deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelo Relatório Final de Execução do Objeto (art. 62 do Decreto), contendo:

I – a demonstração do alcance das metas ou a justificativa para o seu não atingimento (art. 57, I e § 4º, do Decreto);

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto (art. 57, II);

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos e vídeos (art. 57, III);

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida não financeira, quando pactuada (art. 57, IV);

V – os elementos de avaliação dos impactos econômicos ou sociais, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações (art. 57, § 1º), admitidos, quanto à satisfação, os meios do art. 57, § 5º;

VI – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicações financeiras (art. 52 da Lei nº 13.019/2014); e

VII – a previsão de reserva de recursos para verbas rescisórias, quando houver vínculo trabalhista remanescente (art. 43, § 3º, do Decreto).

5. Ficam dispensados os documentos dos incisos III e IV do art. 57 que já constarem da plataforma eletrônica (art. 62, parágrafo único, do Decreto).

6. O Relatório Final de Execução Financeira não é exigido nesta etapa. Se a análise do Relatório Final de Execução do Objeto concluir por descumprimento de metas ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria notificará essa organização para apresentá-lo, no prazo de sessenta dias, prorrogável por quinze (arts. 58, 64 e 65, II, do Decreto), na forma do Anexo VI desta Cartilha.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – Do prazo e da forma de resposta

7. O prazo para cumprimento desta notificação é de [__] dias, contado do seu recebimento, observado o limite de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa, dentro do prazo de que a administração ainda dispõe para analisar e decidir a prestação de contas (art. 70, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 69). A documentação deve ser protocolada no Núcleo de Prestação de Contas da SECULT, sem prejuízo do registro na plataforma eletrônica (art. 57, caput, do Decreto).

IV – Das consequências da persistência da omissão

8. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, seguem-se:

I – a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento (art. 70, § 2º, da Lei nº 13.019/2014);

II – a emissão do parecer técnico conclusivo com os elementos disponíveis nos autos e a rejeição das contas, hipótese legal na omissão do dever de prestar contas (art. 66, § 3º, I, do Decreto), com o consequente impedimento de celebrar parcerias nos cinco anos seguintes, salvo saneamento da irregularidade e quitação dos débitos (art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014);

III – a notificação para, em trinta dias, devolver os recursos relacionados à prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público (art. 68, II, do Decreto);

IV – a apuração dos débitos com atualização monetária e juros equivalentes à taxa Selic, calculados, em caso de dolo, desde a liberação dos recursos (art. 70, I e parágrafo único, do Decreto);

V – não havendo ressarcimento, a instauração de tomada de contas especial e o registro da rejeição das contas no Siafe-AP e na plataforma eletrônica (art. 68, § 6º, do Decreto); e

VI – a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade (arts. 71 e 73 do Decreto; art. 73 da Lei nº 13.019/2014).



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9. Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

GERÊNCIA DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
GNPC/NPC – SECULT/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO VIII - COMUNICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA
AO NPC SOBRE OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS**

Modelo utilizado pelo(a) Gestor(a) da Parceria para comunicar formalmente ao Núcleo de Prestação de Contas – NPC a omissão da OSC no dever de prestar contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do art. 65 do Decreto nº 6.525/2025 (art. 4º da Portaria de Designação – Anexo I). É o ato interno que antecede a notificação da OSC pelo NPC (Anexo VII). Os campos entre colchetes indicam dados variáveis.

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº ____/____ - GESTOR(A) DA
PARCERIA/SECULT**

Para	Gerência do Núcleo de Prestação de Contas – GNPC/NPC
De	[Nome], Gestor(a) da Parceria – Portaria nº ____/____-SECULT
Assunto	Omissão no dever de prestar contas – [Termo de Fomento / Termo de Colaboração nº ____/20__]
Processo nº	[nº do processo] – URDD/SECULT
OSC Parceira	[Nome da OSC – CNPJ nº ____]
Objeto	[Descrição do objeto]
Valor transferido	[R\$ ____]
Vigência	[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]
Data-limite da PC	[dd/mm/aaaa]

I – Da comunicação

1. Comunico a Vossa Senhoria, no exercício da competência prevista no art. 4º da Portaria de Designação do(a) Gestor(a) da Parceria (Anexo I) e para os fins do art. 15, incisos I, IV e V, do Decreto nº 0529/2026, a omissão da [Nome da OSC] no dever de prestar contas do instrumento em epígrafe.
2. Expirado o prazo do art. 65, I, do Decreto nº 6.525/2025 – trinta dias contados do término da vigência, ocorrido em [data] –, a organização não apresentou o Relatório Final de Execução do Objeto nem requereu prorrogação, restando configurada a omissão no dever de prestar contas.

II – Dos elementos da comunicação (art. 4º da Portaria de Designação)

3. Instruo a presente comunicação com os seguintes elementos:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

I – identificação da parceria, da OSC e do processo administrativo: [...];

II – data de encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto: [...];

III – data-limite para apresentação da prestação de contas e a confirmação de que esta não foi apresentada: [...]; e

IV – valor total transferido e a situação financeira da conta específica, quando disponível: [...].

III – Do encaminhamento

4. Diante do exposto, solicito a adoção das providências de competência desse Núcleo (art. 15, I, IV e V, do Decreto nº 0529/2026), em especial: (a) o registro da omissão na plataforma eletrônica; (b) a notificação da organização para apresentar a prestação de contas, na forma do Anexo VII desta Cartilha; e (c) a ciência ao Gabinete.

5. Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

[NOME DO(A) GESTOR(A)]

Gestor(a) da Parceria – Portaria nº ____/____-SECULT

